



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
E DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI
Nº 259/2023, DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO, QUE INSTITUI O PROGRAMA
MORAR FELIZ, DESTINADO À CONSTRUÇÃO,
REFORMA, AMPLIAÇÃO, MELHORIA OU
ADAPTAÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL.**

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado para análise e parecer da Comissão Mista de Constituição, Justiça e Redação e de Saúde e Assistência Social, a presente proposição.

O Projeto de Lei nº 259/2023, de autoria do Poder Executivo, veio devidamente acompanhado de sua justificativa.

Pelo escopo do Projeto de Lei vê-se que ele visa a instituir o Programa Morar Feliz, destinado à construção, reforma, ampliação, melhoria ou adaptação de unidade habitacional.

É breve relatório.

2. VOTO DO(A) RELATOR (A)

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, e à Comissão de Saúde e Assistência Social compete exarar parecer em matérias sobre políticas públicas voltadas à assistência social no município.

O Projeto visa instituir o Programa Morar Feliz, destinado à construção, reforma, ampliação, melhoria ou adaptação de unidade habitacional.

O Projeto cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988 atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I), bem como a Lei Orgânica prevê tal competência legislativa.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
E DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Constata-se que o Projeto fora apresentado por quem deveria, quem seja, pelo Poder Executivo, sendo assim, não há ilegalidade formal. Do ponto de vista material, verifica-se que também não há no projeto quaisquer máculas que o inquine de inconstitucionalidade ou ilegalidade, bem como está pautado em interesse público relevante.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos moldes do artigo 77 do Regimento Interno desta Casa de Leis, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal – material e adjetivo – outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica.

O inciso V do art. 82 do Regimento Interno desta Casa de Leis preleciona que cabe à Comissão de Saúde e Assistência Social exarar parecer em matérias sobre políticas públicas voltadas à assistência social no município. Por isso, cabe a manifestação da referida Comissão nesta proposição. Nesse sentido, constata-se que o Projeto de Lei está de acordo com as normas postas pelo Direito Pátrio e com interesse público.

Verifica-se, ainda, que o Projeto trata de uma única matéria, obedecendo aos ditames do art. 7º, inciso I da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1.998.

Ante o exposto, voto favoravelmente à apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 259/2023, de autoria do Poder Executivo, por ser constitucional, legal e juridicamente viável.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2023.

Relator



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
E DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Mista de Constituição, Justiça e Redação, e de Comissão de Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Parauapebas, em reunião no dia 14 de novembro de 2023, VOTOU PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 259/2023, de autoria do Poder Executivo, que institui o Programa Morar Feliz, destinado à construção, reforma, ampliação, melhoria ou adaptação de unidade habitacional.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que subscrevem o presente Parecer.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2023.

Vereador Elias Ferreira de Almeida Filho

Presidente da Comissão Mista de Constituição, Justiça e Redação & Comissão de Saúde e Assistência Social

Vereador Elvis Silva Cruz

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Vereador Luiz Alberto Moreira Castilho

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Vereador Eleomárcio Almeida de Lima

Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social

Vereador Joel Pedro Alves

Membro da Comissão de Saúde e Assistência Social

Vereador Josivaldo Antônio da Silva

Membro da Comissão de Saúde e Assistência Social